



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº. 16.905/2024

### DESCAUCIONA LOTES NA MODALIDADE HIPOTECA

Considerando que em 19/09/2024 a CMAIVPS emitiu manifestação favorável ao descaucionamento parcial dos imóveis descritos às fl. 66/79 do processo administrativo nº 14.391/2022 de 04/07/2024;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº 001/90 – Lei Orgânica Municipal e o inciso V, do art. 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

### DECRETA:

**Art. 1º.** Passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, as obras de infraestrutura realizadas pelo loteador do loteamento denominado "**Caiçaras Empreendimentos Imobiliários Ltda**", considerando-se cumprida 96 % das obras de execução de rede de abastecimento de água, e 100% da rede elétrica, constante do Anexo Único e Contrato de Ajuste de Obras oriundos do Decreto Municipal nº 057/1985 datado de 10 de julho de 1985 e seus aditamentos, que Aprovou o Projeto de Loteamento supracitado.

**Art. 2º.** Fica autorizado conforme consta na manifestação da CMAIVPS às fls 66/79 (ata de reunião) dos autos nº 14.391/2024 a liberação da hipoteca outorgada à Prefeitura Municipal de São Mateus, como garantia as obras de execução de rede de abastecimento de água, e rede elétrica que grava os seguintes lotes de terreno do "**Caiçaras Empreendimentos Imobiliários Ltda**".

Continua...



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003200390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 16.905/2024

- I. - Quadra 52 : Lote 01 a 14
- II. - Quadra 58: Lotes 05 a 14
- III. - Quadra 61: Lotes 01 a 14
- IV. - Quadra 62: Lotes 01 a 14
- V. - Quadra 63: Lotes 01 a 14
- VI. - Quadra 64: Lotes 01 a 12
- VII. - Quadra 84: Lotes 07 a 10

**Art. 3º.** Fica autorizado o Sr. Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a proceder à baixa da hipoteca que grava os lotes mencionados no artigo anterior, bem como a realizar todas as averbações, registros e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento do ato.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do cancelamento da hipoteca, referido no art. 3º, correrão por conta exclusiva do loteador.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil vinte e quatro (2024).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003200390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

